



PROCESSO Nº 165/17

PROTOCOLO Nº 14.053.635-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 157/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RUI BARBOSA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de  
Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do  
Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 230/17-Sued/Seed de 09/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 26/04/16, de interesse do Centro de Educação Profissional Rui Barbosa, que solicita autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Centro de Educação Profissional Rui Barbosa, localizado na Avenida Luiz Xavier, nº 75, do município de Curitiba, é mantido pela Associação Paranaense de Ensino. Obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 1948/13, de 24/04/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 38/13, de 19/03/13, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, e sua renovação deu-se com base no Parecer CEE/CEMEP nº 153/17, de 04/04/17, pelo prazo de dez anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2026.

A instituição justifica a oferta do curso:

(...) Pelo rápido desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico-científico na área da saúde, com novas técnicas, novos equipamentos, atendimento humanizado; o mercado de trabalho está mais exigente com relação aos candidatos. E esse avanço reflete imediatamente e diretamente nas escolas... E desta forma atender a demanda do mercado de trabalho... e melhorar a formação dos alunos...



PROCESSO N° 165/17

## 1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 273 e 274)

**Curso:** Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho

**Eixo Tecnológico:** Ambiente e Saúde

**Habilitação Profissional a que se vincula:** Curso Técnico em Enfermagem, que obteve a renovação do reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial n° 5257/16, de 24/11/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 668/16, de 19/10/16, pelo prazo de cinco anos, no período de **01/09/16 a 01/09/21**

**Carga horária:** 330 horas, mais 40 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 370 horas

**Regime de funcionamento:** três vezes por semana, manhã; tarde e noite

Manhã: 8:00h às 11:40h

Tarde: 13:20h às 17:40h

Noite: 18:55h às 22:30h

**Regime de matrícula:** modular

**Número de vagas:** 35 vagas

**Período de integralização do curso:** mínimo de 07 meses e máximo de 60 meses

**Requisito de acesso:** diploma ou histórico escolar do Curso Técnico em Enfermagem

**Modalidade de oferta:** presencial

### Perfil Profissional (fl. 274)

O Curso de Especialização Técnica em Nível Médio em Enfermagem do Trabalho dotará o profissional para desenvolver atividades relativas à Enfermagem do Trabalho, integrando a equipe de saúde do trabalhador na execução de programas de avaliação de saúde, em nível de sua qualificação, observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas, auxiliando no tratamento de doenças decorrentes do trabalho, utilizando métodos legais e institucionais que objetivem a eliminação ou redução de riscos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, bem como a melhoria do ambiente para proporcionar a integridade dos trabalhadores, do patrimônio e do processo produtivo de uma empresa.

### Certificação (fl. 275)

O aluno que concluir o curso e apresentar o diploma de Técnico em Enfermagem e a conclusão do Ensino Médio, receberá o certificado de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.



PROCESSO N° 165/17

**Matriz Curricular (fl. 284)**

**Estabelecimento:** Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental Médio e Profissional, mantido pela Associação Paranaense de Ensino.

**Município:** Curitiba - PR

**Curso:** Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho

**Implantação:** a partir de 2016


**Turno:** Manhã, Tarde e Noite

**Organização:** Modular

**Carga Horária Total:** 370 horas

Módulo	Disciplinas	Teoria/ Prática	Estágio Supervisionado	
ESPECIALIZAÇÃO	Introdução a Segurança do Trabalho	40	-	
	Enfermagem do Trabalho	32	-	
	Saneamento do Meio	32	-	
	Doenças Ocupacionais	32	-	
	Primeiros Socorros	32	-	
	Psicologia do trabalho e Ética Profissional	32	-	
	Organização do Serviço de Medicina do trabalho	32	-	
	Higiene do Trabalho	32	-	
	Noções de Epidemiologia	32	-	
	Legislação do trabalho	34	-	
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO (Participação/ Atividade Prática)			40
	<b>Subtotal</b>		330	40
<b>Total</b>		330	40	

  
Maria Ivonete Fagundes  
Secretária Geral – Ato 001/15  
RG 6.071.536-0 PR

  
Prof. Evaldo Benedito Graboski  
Diretor Geral – n° 02/07  
RG 920.408 -3 PR



PROCESSO N° 165/17

### 1.3 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 598/16, de 10/10/16, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Deisi Oliveira Carvalho, graduada em Secretariado Executivo; Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História; Marisol Maciel Lascosk, licenciada em Geografia; e como perito Eloir Leite Prati, graduado em Enfermagem e Obstetrícia com Especialização em Enfermagem do Trabalho, em seu relatório circunstanciado, emitido em 19/10/16, manifesta-se favoravelmente à continuidade do curso e informa:

(...) a Comissão constatou que o prédio oferece condições de funcionamento...

(...) funciona em prédio antigo, tombado pelo Patrimônio Histórico e Cultural, portanto não pode ter adaptação a fim de garantir a acessibilidade... mas possui levador a partir do primeiro andar... e um sanitário adaptado...

(...) Laboratório de Informática... adequado e corresponde as indicações legais... Os softwares e materiais disponíveis são adequados...

(...) Biblioteca ... e acervo específico do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso de Especialização... atualizados...

(...) um Laboratório de Análises Clínicas, dois Laboratórios de Enfermagem e dois Laboratórios de Radiologia... as condições físicas dos laboratórios... esta Comissão tem a dizer que os laboratórios específicos de Enfermagem destinados para as atividades teórico-práticas, encontram-se muito bem equipados... atendem `a execução do Plano de Curso... contam com um dispositivo para reanimação de parada Cardiorrespiratória – PCR (um modelo infantil e outro adulto).

(...) articulação com o setor produtivo... além dos Convênios firmados com... Hospital Erasto Gaetner... Fundação de Estudo das Doenças do Fígado... Hospital de Clínicas... Hospital Nossa Senhora das Graças...

(...) Coordenadora do Curso... Graduada em Enfermagem e com Especialização em Enfermagem do Trabalho Coordenadora de Estágio... Graduada em Enfermagem e Especialização em Enfermagem do Trabalho...

(...) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros... vigência até 09/03/17.

(...) Licença Sanitária... vigência até 05/10/18.

A relação de docentes com habilitação específica, de acordo com as disciplinas integrantes da Matriz Curricular do Curso consta à fl. 280.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 19/10/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 285)



PROCESSO N° 165/17

#### **1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 295)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 250/17, de 02/02/17, manifesta-se favoravelmente à autorização para funcionamento do curso.

#### **1.5 Parecer DET/Seed (fl. 287)**

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 231/16, de 01/11/16, considera que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente e encaminha o processo para o prosseguimento dos trâmites para a autorização de funcionamento do curso e alteração do Plano de Curso.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

De acordo com o Parágrafo único, do artigo 16, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR, a Especialização Técnica de Nível Médio só poderá ser ofertada por instituição de ensino credenciada e em dia com o reconhecimento do curso ao qual se vincula. Ressalta-se que o Curso Técnico em Enfermagem apresenta o ato de renovação do reconhecimento até 01/09/21, bem como, a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, até o final do ano de 2026.

Segundo a Comissão de Verificação a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos, corpo docente e coordenação de curso, em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

Dispõe de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com vigência até 09/03/17 e Licença Sanitária até 05/10/18.



PROCESSO N° 165/17

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a partir da publicação do ato autorizatório, carga horária de 330 horas, mais 40 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 370 horas, período mínimo de integralização do curso de 07 meses, 35 vagas, presencial, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem, que obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 5257/16, de 24/11/16, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/09/16 a 01/09/21, do Centro de Educação Profissional Rui Barbosa, do município de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Ensino, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

De acordo com o Parágrafo único, do artigo 16, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR, a Especialização Técnica de Nível Médio só poderá ser ofertada por instituição de ensino credenciada e em dia com o reconhecimento do curso ao qual se vincula.

A instituição de ensino deverá:

a) exigir confirmação de autenticidade do histórico escolar, certificado de conclusão do Ensino Médio e diploma de Técnico em Enfermagem, sem os quais o certificado do referido curso não terá sua regularidade garantida;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 165/17

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril 2017.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE